



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DESPORTIVA QUE INTEGRE COM O
ERP AIRC (ÁREA DE FATURAÇÃO) ATRAVÉS DO CONECTOR AIRCDUL**

Aprovado.

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão
do Território da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 21, 02, 2020

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de software de gestão desportiva que integre com o ERP AIRC (área de faturação) através do conector AIRCDUL, nos termos previstos no Caderno de Encargos do procedimento administrativo de contratação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território da CMVV

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O prazo de execução do contrato é de três anos, sendo que a instalação do software em máquina virtual do Município de Vila Verde deverá ser efetuada no prazo de quinze dias após celebração do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º**Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **19.305,00 €**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º**Preço e condições de pagamento**

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 -O pagamento é efetuado nos seguintes termos:

- a. 60%, após a instalação;
- b. 40%, após o 1.º ano de execução do contrato;

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II**Especificações técnicas**

Artigo 15.º**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 - O Município pretende adquirir software de gestão para o Complexo Desportivo com as seguintes características:

- a) Interface com os utilizadores por *browser web*;
- b) Funcionamento através de servidor ou serviço on-premises com recurso a uma máquina virtual passível de instalar na infraestrutura existente (VMWare VSphere) com a utilização máxima de 16 GB de RAM, 4 núcleos de processamento e 120GB de memória secundária;
- c) Licenciamento de sistema operativo e sistema de gestão de base de dados;
- d) Software de gestão piscinas interiores, piscinas exteriores e salas de prática desportiva:
 - 1. Gestão de utentes (registo ficha utente, pagamentos por utente);
 - 2. Gestão de profissionais (registo de dados pessoais dos profissionais, cédulas, certificados e seguros);
 - 3. Gestão de turmas, vagas, listas de espera, tarifas e planos de aulas;
 - 4. Avaliação e registo de sumários;
 - 5. Agenda de recintos;
 - 6. Difusão de informação geral e avisos por comunicações automáticas com utentes e profissionais via email e SMS;
 - 7. Estatísticas e relatórios de utilização exportáveis;
 - 8. Utilização do software multiposto em pelo menos 6 postos;
 - 9. Instalação, configuração e parametrização, que inclui migração de base de dados existente (no mínimo um dia);
 - 10. Integração contabilística/faturação com o ERP AIRC (SAF-T único e Declarações de IVA únicas) através do conector AIRCDUL da AIRC;
 - 11. Integração de Sistemas de Pagamentos SIBS;
 - 12. Débitos diretos SEPA;

- 13. Software compatível com a integração de torniquetes que façam uso de cartões de proximidade ou dispositivos semelhantes como porta-chaves ou pulseiras;
- 14. Gestão de bilheteira para entradas na piscina exterior (venda de bilhetes e controlo de acessos).
- e) Formação a utilizadores, a decorrer no Complexo de Lazer de Vila Verde e nas Piscinas de Prado, pelo período mínimo de um dia;
- f) Manutenção e assistência técnica durante 36 meses.

Artigo 16.º

Assistência técnica

1 – Durante o período de assistência técnica, o prestador obriga-se a:

- a) Assegurar o bom funcionamento do software, através da prestação de assistência técnica remota e/ou presencial, upgrade de versões, introdução de novas funcionalidades e melhorias de desempenho e ações de formação remotas e/ou presenciais, quando necessário;
- b) Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores;
- c) Garantir a manutenção e a assistência técnica durante três anos;
- d) Todos os aspetos subjacentes aos níveis de serviço, condições e formas de assistência técnica são efetuados por suporte telefónico/assistência remota (das 09h:00m às 18h:00m, em dias úteis) e, se necessário, assistência presencial;

Artigo 17.º

Local e prazo

O prestador obriga-se a proceder à instalação do software em máquina virtual do

Município de Vila Verde no prazo de quinze dias após a celebração do contrato, garantindo, igualmente, nesse período, a migração dos dados existentes, bem como a formação dos utilizadores.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado

ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Unidade de Sistema de Informação

E-mail: sonia.cardoso@cm-vilaverde.pt e hugo.longo@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
